

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.232/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Romeu Jose Vieira, 90, Bairro Nossa Senhora do Rosário - Comp. BLOCO B, na cidade de São José/SC, CEP 70.390-125, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0028-23, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo de Licitação 20/2022 IL 04/2022**, ajustam e contratam o fornecimento do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. – Contratação de serviços de postagens de correspondência, notificações de Dívida Ativa SEDEX, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da Administração Municipal, em atendimento a demanda do município de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
2.2 – Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato será vigente até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e seguintes, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Orgão	Secretaria de Administração e Finanças	
Programa	Administração e Finanças	
Ação	Manutenção da Secretaria de Administração	
Despesa	37	33.90.39.99.000000

Orgão	Departamento de Manutenção e Apoio Operacional	
Programa	Transporte, Obras e Urbanismo	

Ação	Manutenção de Segurança Pública e Trânsito	
Despesa	125	33.90.39.99.000000

Orgão	Departamento de Manutenção e Apoio Operacional	
Programa	Transporte, Obras e Urbanismo	
Ação	Convênio de Trânsito	
Despesa	126	33.90.39.99.000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido com as consequências contratuais e as previstas em lei, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3 – A rescisão de que trata a alínea “a” anterior, garante à Administração o previsto no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.3 – A fiscalização será exercida no interesse das unidades contratantes e não exclui e sequer reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes ou pressupostos.

7.3.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) As postagens deverão ser efetuadas todos os dias.

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

c) assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que irá executar;

d) prestar o fornecimento na forma ajustada;

e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;

g) a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais; previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, a CONTRATANTE tal providência;

b) fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar a realização de testes dos produtos fornecidos, sem custos à CONTRATANTE.

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

d) efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

e) prestar as informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente

ao objeto da contratação.

- f) observar para que, na vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no certame, assim como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) fiscalizar a execução do contrato;
- h) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – DOM;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Das decisões Administrativas, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de rescisão do contrato, a que se refere o item 6.2, a; aplicação das penas de advertência; suspensão temporária ou de multa.

10.2 – O recurso será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente no Protocolo Central junto à Secretaria-Executiva, localizado na sede deste Município: Rua, Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC, CEP: 89.620-000. Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de fac-símile ou via e-mail e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela contratada;

10.3 – A intimação dos atos referidos no item 10.1 poderá ser feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – O presente instrumento encontra-se, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Campos Novos/SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos/SC, 04 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ 34.028.316/0028-23
CONTRATADA**

1ª Testemunha
Nome:

2ª Testemunha
Nome: